



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24 /2022-PMB

FOLHA Nº

01 / 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24 /2022 PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW
ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO**

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 02 de junho de 2022.


Jose Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

i. nº. 02
C.P.

Solicitação de Compra Nº 186/2022

Solicitante:	BRUNO LEONARDO BASTITELLA CASTANHO	Data da Solicitação: 31/05/2022
Organograma:	1300000000 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
Local de Entrega:	Conforme Edital/Termo de Referência	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA EMPRESA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA (GUILHERME E SANTIAGO) NO DIA 09/09/2022 ATRAVES DA SECRETARIA INDUSTRIA , COMERCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES-PR, PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022	
Justificativa:	JUSTIFICATIVA EM ANEXO NO PROCESSO	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26184-1	1,00	UND	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA EMPRESA L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA (GUILHERME E SANTIAGO) NO DIA 09/09/2022 ATRAVES DA SECRETARIA INDUSTRIA , COMERCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES-PR, PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022	120.000,0000	120.000,00

Preço Total: 120.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
4950 - 13.001.22.661.2201.2161.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	00000/000000.01.07 .00.00	120.000,00

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022.

Assinante
Bruno Leonardo Batistella Castanho
Port.: 12.651/2021 - 01/01/2021
Secretário da Indústria,
Comércio e Turismo



S. nº 03
G.L.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

Objeto:- Abertura processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de Show Artístico da Dupla Guilherme & Santiago.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta, em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

JUSTIFICATIVA.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo está viabilizando a realização da EXPOBAN nos dias 08 a 11 de Setembro de 2022 e para o segundo dia do Evento solicita a contratação do Show Artístico da Dupla Guilherme & Santiago.

Bandeirantes tem o histórico de cidade acolhedora e de realização de grandes eventos. Nos últimos anos apoiou a realização da Fiaban e Expoiban, em 2020 e 2021 não foi possível a realização por causa do enfrentamento da Pandemia do Covid-19 e até por esse motivo se vê a necessidade de retomar esse tipo de evento.

Justificamos a contratação da Dupla Guilherme & Santiago, fundamentalmente, pela consagração do mesmo pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que GUILHERME & SANTIAGO possui reputação,



S. Nº 04
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a realizar aos munícipes de Bandeirantes.

A ExpoBan será realizada com Portões abertos a toda população, terá entretenimento e lazer para toda família Bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de Evento movimenta toda economia local e gerar empregos temporários.

Bandeirantes, 30 de maio de 2.022.

Bruno Castanho

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

05
f

ARTISTA CONSAGRADO CONTRATAÇÃO – REQUISITOS – INEXIGIBILIDADE – LICITAÇÃO

PROCESSO Nº : 548710/19
ASSUNTO : CONSULTA
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO : ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA
RELATOR : CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Consulta. Contratação de profissional do setor artístico. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por se Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

- 1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artistas locais?
- 2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?

Ao expediente foi anexado parecer jurídico, juntado na peça 4, no seguinte sentido:

Assim, quanto à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal entendemos que é possível, com a finalidade de incentivo a artistas locais, desde que seja demonstrada a consagração pela crítica especializada ou opinião pública mediante documentos, ampla pesquisa com a população de modo que fique comprovado o cumprimento dos critérios legais.
(...)

No que tange ao entendimento do que seria “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” e os critérios objetivos a serem seguidos, entendemos ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido por exemplo em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como na rede mundial de computadores e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

Em juízo de admissibilidade, por meio do Despacho nº 1124/19, a consulta foi recebida apenas quanto ao segundo questionamento, porquanto preenchidos os requisitos previstos nos arts. 38 e 39, da Lei Complementar estadual nº 113/2005.

O primeiro quesito deixou de ser conhecido, na medida em que versa sobre caso concreto, uma vez que a resposta necessariamente deveria levar em consideração peculiaridades locais.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram remetidos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que, na Informação nº 99/19, atestou a inexistência de decisões com efeito normativo sobre o tema. Inobstante, colacionou diversos julgados deste Tribunal que abordam alguns aspectos da questão posta.

Em atenção ao disposto no art. 252-C, do Regimento Interno, os autos foram remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, no Despacho nº 1104/19, informou que a decisão a ser proferida não gera impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias.

Em instrução do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu o Parecer nº 138/20, pela resposta ao questionamento nos seguintes termos:

Profissional artístico consagrado é aquele artista, que vive de sua arte, não necessitando de outra fonte de renda, e que, além de meramente conhecido, tem sucesso, ou seja, é aclamado e aprovado, quer pela crítica especializada, que pela opinião pública.

Há critérios objetivos que devem ser seguidos para a identificação de um artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A consagração pela crítica especializada – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Importante destacar que a comprovação da consagração do artista não se dá apenas pela existência de um desses elementos, de forma isolada, mas pela análise do conjunto probatório exigido pelo gestor. Parece-nos razoável concluir que a presença de ao menos cinco desses elementos autoriza a conclusão pela consagração do artista.

Ausentes tais elementos, não restaria justificada a contratação do artista, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, nada impedindo a concorrência, por exemplo, por meio de concurso previsto na mesma lei.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 40/20, balizado nas decisões proferidas por esta Corte atinentes à matéria ora tratada, manifestou-se pela resposta à consulta nos seguintes termos:

a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento; (ii) demonstração objetiva da consagração

do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que deve ser promovido por meio de justificação escrita, contendo, exemplificativamente, o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc., a depender das peculiaridades e do porte do evento; (iii) justificação do valor do contrato; (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em conformidade com o entendimento esposado no parecer ministerial, as decisões desta Corte afetas à matéria¹, em que pese não sejam dotadas de força normativa, balizam e oferecem parâmetros para a resposta ao questionamento objeto da presente consulta.

O quesito formulado versa sobre dúvida na aplicação do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada”.

Sobre essa questão, tive oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 581616/15 (Acórdão nº 1526/16-S1C), em que, além de tratar de aspectos relativos ao “*empresário exclusivo*”, a que se refere o citado dispositivo legal, abordaram-se critérios para a escolha dos artistas – consagração pela crítica ou pela opinião pública – e a necessidade de justificação do preço pago.

Relativamente ao primeiro aspecto – critérios para escolha da banda – consignou-se na mencionada decisão que

a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha.

De acordo com a doutrina do professor Marçal Justen Filho², citada naquela decisão, o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, “*em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude*”.

Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

1 Indicadas na Informação nº 99/19 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 8).

2 Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 367.

No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a crítica especializada ou opinião popular, corroboro com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos:

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.

Da mesma forma, inexistente fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar a resposta à consulta.

Previamente à análise dos demais requisitos indicados pelo douto Ministério Público de Contas, importante acrescentar que todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias.

Superada essa análise, não se pode olvidar, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações³, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento.

3 Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho⁴:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Por derradeiro, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, no Acórdão nº 3348/19 – Tribunal Pleno, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 518706/19, relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, consignou-se que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93⁵.

Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça parcialmente a presente consulta e responda-a nos seguintes termos:

A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

4 Comentários à lei e licitações e contratos administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p. 377

5 Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

3 DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em conhecer parcialmente a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responde-la nos seguintes termos:

I - a contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações;

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

A/C Prefeitura municipal de Bandeirantes Paraná

A empresa, L G Reis Organização de Eventos LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ 35.332.750/0001-45, situada na Rua Jorge Tibiriçá 1863, Parque Industrial, São José do Rio Preto – SP, representada pelo Sr. Leonardo Garcia dos Reis, empresário, brasileiro e portador do CPF 780.006.881-15, representante exclusivo da dupla sertaneja "Guilherme e Santiago", conforme solicitado, segue proposta comercial para realização de um show artístico da dupla "Guilherme e Santiago".

PROPOSTA

CIDADE DO EVENTO	Bandeirantes - PR
DATA DO EVENTO	09/09/2022
TIPO DO EVENTO	Show
HORÁRIO DO SHOW	23:30
DURAÇÃO DO SHOW	01:30 (uma hora e trinta minutos)

PROPOSTA DO ARTISTA	R\$120.000,00
CONTA BANCARIA	Banco Sicredi (748) – Ag 2606 – C/C 64217-5 L G Reis Organização de Eventos LTDA CNPJ 35.332.750/0001-45
FORMA DE PAGAMENTO	50% R\$60.000,00 deverão ser pagos na data da assinatura do contrato. 50% R\$60.000,00 deverão ser pagos na data 01/09/2022

PRODUÇÃO LOCAL (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Equipe/Hotel	14 pessoas
Transporte local	2 vans
Camarim	2
Carregadores	10
Som/Palco/Luz/ECAD	Conforme os riders e mapas a serem enviados.

Essa proposta tem como validade de 10 dias, a contar a partir da data de envio.

Fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

São José do Rio Preto - SP, 25 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Leonardo Garcia dos Reis
Léo dos Reis

(17)99724-2695

12
f

Bandeirantes, PR, 02 de junho de 2022

OFÍCIO Nº 001/2022 – MTM

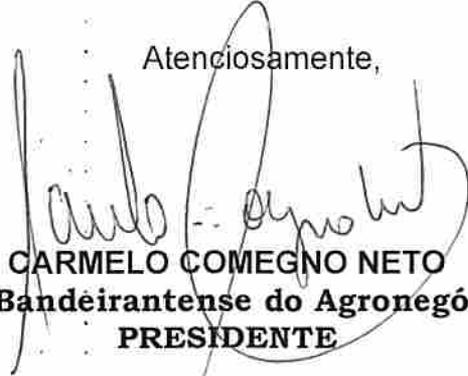
ASSUNTO: EXPOBAN/2022.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, informar a quem interessar que todas as despesas referentes a produção local de todos os artistas que irão se apresentar na EXPOBAN/2022, serão *exclusivamente por conta da ABAREX* - Associação Bandeirantense do Agronegócio Rural e Exposição, que na oportunidade estará a frente da organização da referida exposição.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CARMELO COMEGNO NETO
ABAREX - Associação Bandeirantense do Agronegócio Rural e Exposição
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Jaelson Ramalho Mata
Prefeito Municipal de Bandeirantes
Nesta

Recebido
06/06/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 13 Rubrica J

4950

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA: 09/09/2022 – ATRAVÉS DA SECRETÁRIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES – PR – PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 a 11 DE SETEMBRO DE 2022.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 14 Rubrica J

Bandeirantes, 31 de Maio de 2022 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA: 09/09/2022 – ATRAVÉS DA SECRETÁRIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES – PR – PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 a 11 DE SETEMBRO DE 2022.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 15 Rubrica J

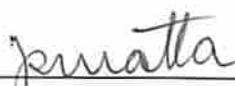
Bandeirantes, 31 de Maio de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA: 09/09/2022 – ATRAVÉS DA SECRETÁRIA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES – PR – PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 a 11 DE SETEMBRO DE 2022.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

nº 16
P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.332.750/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JORGE TIBIRICA	NÚMERO 1863	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 15.025-060	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
-------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO3@ALVOCONSULTORES.COM	TELEFONE (17) 9724-2695
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2022 às 12:49:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONVENIO - 234
E.R. - S. J. Rio Preto

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
CNPJ 35.332.750/0001-45
NIRE 35235681082



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

n.º 17
[Handwritten signature]

LEONARDO GARCIA DOS REIS, brasileiro, divorciado, nascido em 17/09/1977, natura de Tapejara - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 62.779.126-1 SSP - SP e inscrito no CPF nº 780.006.881-15, unico socio da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, inscrita no CNPJ sob nº **35.332.750/0001-45**, resolve por este instrumento alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera neste ato sua atividade para **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de gravação de som e edição de música, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, produção musical, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários e aluguel de imóveis próprios.**

CLAUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ 35.332.750/0001-45
NIRE 35235681082

LEONARDO GARCIA DOS REIS, brasileiro, divorciado, nascido em 17/09/1977, natura de Tapejara - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 62.779.128-1 SSP - SP e inscrito no CPF nº 780.006.881-15, único sócio da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060, inscrita no CNPJ sob nº **35.332.750/0001-45**, resolve por este instrumento consolidar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Jorge Tibiriçá, nº 1863, Boa Vista, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15025-060.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais ou agência, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades em 29/10/2019.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá como objeto social: **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de gravação de som e edição de música, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, produção musical, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, atividades de**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Garcia Dos Reis. Para verificar a autenticidade vá ao site https://www.prtalibassinatona.com.br/443 e informe o código B22-LE 35235681082.

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ 35.332.750/0001-45

NIRE 35235691082

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

s. nº 18

intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários e aluguel de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), dividido em 1.000 (Um mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	%	QUOTAS	VALOR
LEONARDO GARCIA DOS REIS	100%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo unico: É vedado ao sócio a constituição de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização dos demais sócios, inclusive aos que venham a ingressar na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo primeiro: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "Caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à oferta aos sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONARDO GARCIA REIS**, de forma individual, dispensado de prestação de caução, com os mais amplos poderes, passando a ter a exclusiva responsabilidade pela sociedade, cabendo-lhe representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos, sendo-lhes, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade na prestação de avais, caução, endossos, fianças e garantias, quando de favor.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá também nomear administrador não sócio para auxiliar a condução de negócios.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em seu nome ou da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Garcia Dos Reis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalassinaturas.com.br> e utilize o código 8026-EE13-B53A-05A9.

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ 35.332.750/0001-45
NIRE 35235661962

19
f

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, e aos 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral com suas demonstrações financeiras, para apuração de lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos proporcional ou desproporcionalmente ao capital de cada sócio, podendo ser decidido de comum acordo entre os sócios, a retenção dos lucros para aumento do capital social ou compensação de prejuízos.

Parágrafo único: O sócio quotista poderá decidir pelo levantamento de balanço especial no curso do exercício social, para fins de apuração e distribuição de lucros ou para atender imposições da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será regida pelo contrato social e em casos omissos no presente contrato, a sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e Lei 10.406/2002, aplicáveis a esta tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio da sociedade declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

Eu, por estar assim estar, justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José do Rio Preto - SP, 13 de Abril de 2022.

"Documento assinado digitalmente por certificado digital de Leonardo Garcia dos Reis."



Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Garcia dos Reis. Para verificar, clique no ícone de verificação no site: <http://www.portaltransparencia.com.br>. Para mais informações, consulte o site: <http://www.juceesp.com.br>.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

20
p

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B626-EE13-E93A-38A9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B626-EE13-E93A-38A9



Hash do Documento

80ECC486B3E039566B45198A42AA3E0B4E6D36E1A7A862684F2847E946D094BA

0(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

✓ LEONARDO GARCIA DOS REIS (Parte) - 780.006.881-15 em

18/04/2022 13:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



nº 21
f



S. nº: 22
f



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTISTICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 35.332.750/0001-45 representada aqui pelo seu proprietário **LEONARDO GARCIA DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 62.779.128-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.006.881-15, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto -SP, daqui por diante denominado, simplesmente, **AGENCIADOR EXCLUSIVO**.

HERICKSON CARDOSO ROSA, brasileiro, cantor, portador do RG: 52.456.622 SSP/SP e do CPF: 394.556.961-34 residente e domiciliado na Estrada do Barro Vermelho, 825- Barro Vermelho na cidade de Gravataí /SC - CEP: 94.195-600 tendo seu PSEUDÔNIMO ARTISTICO como: **GUILHERME**

HENZZO CARDOSO ROSA, brasileiro, cantor, portador do RG: 3.429.932 SSP/GO e do CPF: 783.404.111-87, residente e domiciliado a Alameda Peru,97- Residencial Alphaville 2 na cidade de Barueri -SP - CEP: 06.470-050 tendo seu PSEUDONIMO ARTISTICO como: **SANTIAGO**.

Ambos **HERICKSON** e **HENZZO** acima citados, doravante denominados **ARTISTAS** tendo e usando o nome artístico **GUILHERME E SANTIAGO** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o **agenciamento pela AGENCIADORA EXCLUSIVA com exclusividade dos ARTISTAS em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial, em conjunto ou separadamente durante a vigência deste instrumento.**

1.1 Entende-se por **agenciamento artístico**, toda negociação de contratos para os **ARTISTAS** durante a vigência deste, relacionados com a sua atuação profissional, uso de sua imagem e ou voz, sem quaisquer restrições, tais como, contratos artísticos, fonográficos, plataformas digitais de áudio e vídeo, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico e publicação eletrônica, relativos a comercialização de shows (sejam os shows vendidos, de bilheteria ou doados), contratos de merchandising ou de licenciamentos que envolvam o nome, a imagem ou a voz dos **ARTISTAS**.

II DA MARCA

2. As atividades dos **ARTISTAS** serão efetuadas sob a **MARCA "GUILHERME E SANTIAGO"**, sendo que a marca é de propriedade exclusiva dos **ARTISTAS**, na proporção da remuneração prevista na cláusula 5ª, sendo que a marca será administrada pelo **AGENCIADOR**, com a expressa anuência dos **ARTISTAS**, durante o período do contrato.

2.1 Os **ARTISTAS** declaram, aceitam e garantem ao **AGENCIADOR** a exclusividade para contratar quaisquer negócios envolvendo a utilização da **MARCA** sobre os quais incidirão as porcentagens fixadas neste instrumento, tais como fixação fonográfica e vídeo fonográfica, apresentações artísticas em shows, eventos, publicidade e quaisquer outras que vier a executar, sendo esta condição essencial ao cumprimento deste contrato.

2.2 Fica definitivamente ajustado e acordado entre as partes que, toda contratação de equipe, músicos, técnicos, motoristas e demais funcionários necessários para a execução dos shows dos artistas, serão de única e exclusiva responsabilidade dos **ARTISTAS**, não podendo em hipótese alguma a **AGENCIADORA** intervir. Todos os funcionários contratados deverão estar devidamente registrados pelos **ARTISTAS**, treinados de acordo com a legislação vigente, inclusive estando os mesmos de posse de equipamentos de segurança exigidos pela legislação.

2.3 Os **ARTISTAS** declaram-se os únicos responsáveis por todo histórico trabalhista, civil, criminal que envolvam tanto seu nome artístico quanto físico, isentando a **AGENCIADORA** de quaisquer penalidades.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENCIADOR

3. O **AGENCIADOR** se obriga no agenciamento profissional dos **ARTISTAS**, atividade esta que abrange as seguintes atribuições:

3.1 Agenciamento, contratações e assessoria para a produção de todo e qualquer gênero de shows musicais, protagonizados pelos **ARTISTAS** ou nos quais os mesmos venham a participar junto com outros **ARTISTAS**;

3.2 Agenciamento, contratações e assessoria para participação dos **ARTISTAS** em shows, programas de rádio e TV, gravações de shows, audiovisuais ou fonográficas, produções fonográficas de carreira ou não, inclusive via meio digital e eletrônico, publicação eletrônica, produção editoriais,

propaganda e publicidade em geral, institucionais ou não, filmagens e produção de vídeo e fotos, artísticas ou não, bem como apresentações em congressos, feiras e similares, sem qualquer exceção e ou restrição, no território nacional e estrangeiro, abrangendo, pois qualquer trabalho profissional das **ARTISTAS**.

3.3 Para a execução de suas atribuições, o **AGENCIADOR**, bem como os **ARTISTAS**, declaram e aceitam que a administração **FINANCEIRA e ARTISTICA** do agenciamento dos **ARTISTAS**, será executada única e exclusivamente pelo **AGENCIADOR** o qual prestará contas diretamente aos **ARTISTAS**, ou a algum procurador por eles constituídos, sendo apresentada uma prestação de contas detalhada.

3.4 A prestação de contas descrita na cláusula 3.3, será apresentada todo final de mês, desde que nada esteja pendente sobre recebimentos e pagamentos.

3.5 O **AGENCIADOR** poderá programar, agendar e contratar shows e apresentações musicais, de qualquer natureza dos **ARTISTAS** ou participação em shows de terceiros, ou shows com terceiros, com qualquer número de apresentações, inclusive em excursões, entrevistas e reportagens, tudo relacionado ao objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

3.6 O **AGENCIADOR** também poderá planejar, produzir e comercializar todos os trabalhos artísticos dos **ARTISTAS**, bem como todos os demais produtos dele derivados tais como oficinas, workshop, palestras, seminários e afins, licenciamentos de uso de nome e de imagem dos **ARTISTAS**, materiais de merchandising, mas não limitados a artigos de vestuário, cosméticos, gráficos, brindes, entre outros.

3.7 O **AGENCIADOR** poderá comercializar e agenciar shows dos **ARTISTAS**, isolados ou em "turnê", em apresentações conjuntas com outros **ARTISTAS**, nacionais ou estrangeiros, no Brasil ou no exterior.

3.8 Fica expressamente proibido aos **ARTISTAS**, sobre qualquer alegação ou fato, de firmarem durante a vigência deste instrumento quaisquer contratos, assumirem compromissos, gravar músicas, cds, dvds, participar de eventos, publicidades, ou qualquer outra atividade dentro de suas funções sem o de acordo por escrito da agência exclusiva

26
f

3.9 O **AGENCIADOR** obriga-se a monitor os **ARTISTAS** cientes e informadas dos contratos e ou negociações que esteja encaminhando a que se refiram à consecução dos objetivos deste contrato, tudo no fiel objetivo de resguardar os interesses dos **ARTISTAS**.

3.10 O **AGENCIADOR** deverá comunicar aos **ARTISTAS** com antecedência a agenda de shows e eventos que ele deverá realizar e ou participar. A comunicação aos **ARTISTAS** para os fins deste contrato poderá ser feita sem formalidades, sendo admitida a comunicação via telefone, e-mail ou mesmo pessoalmente através da figura responsável pela agenda de shows.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS

4. Os **ARTISTAS** comprometem-se estar à disposição com pontualidade e rigor para a agenda preparada pelo **AGENCIADOR** nos períodos e datas informadas, nas cidades estabelecidas, nos eventos e horários indicados, tendo em vista sua participação para as obrigações agenciadas e programadas, fazendo firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer contrato com terceiros firmados pelo **AGENCIADOR**.

4.1 Os **ARTISTAS** deverão comunicar ao **AGENCIADOR** sobre quaisquer compromissos pessoais assumidos em agendas, que não tenham contado com a participação e ou conhecimento dos **AGENCIADOR** sendo certo que em caso de conflito de compromissos, os **ARTISTAS** concordam que sempre deverá prevalecer a agenda firmado pelo **AGENCIADOR**.

4.2 Os **ARTISTAS** deverão responder exclusivamente e unicamente por todas as despesas com transportes aéreos e terrestres, ônibus, fretes, cachet de músicos, técnicos e equipe, despesas extras em hotéis, restaurantes e outros, devendo estar pontualmente seja qual forma necessária for em horários e locais estipulados pela **AGENCIADORA**, salvo negociações em que as despesas de transporte deverão correr por conta do contratante DO EVENTO.

4.3 Os **ARTISTAS** deverão informar imediatamente ao **AGENCIADOR** sobre a ocorrência de qualquer fato ou evento que possa impossibilitar sua presença a shows, espetáculos, gravações e outros compromissos assumidos com antecedência de pelo menos 45 dias uteis apresentando documentos comprobatórios para isso.

4.4 Os **ARTISTAS** assumirão responsabilidades e prejuízos quando decorrentes da sua própria impontualidade ou recusa de participar dos shows, eventos e demais compromissos agenciados, salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **AGENCIADOR**.

i. n.º 27
f

4.5 Incumbe aos **ARTISTAS** manterem em regularidade a inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e demais inscrições exigidas por lei, inclusive de seus músicos e equipes.

4.6 Acordam as partes que todos os compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR** serão obrigações assumidas pelos **ARTISTAS**, que se declaram já como anuentes / intervenientes de quaisquer compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR**, como se estes o fizessem pessoalmente.

4.7 Não poderão os **ARTISTAS** eximirem-se de realizar os shows e eventos contratados pelo **AGENCIADOR**, bem como de cumprir quaisquer compromissos decorrentes deste contrato, sob pena de terem que repassar ao **AGENCIADOR** o valor a que estes fariam jus a receber por ter realizado a venda do show, evento ou demais compromissos, correspondentes aos percentuais estabelecidos na cláusula 5ª deste instrumento, inclusive as demais penalidades previstas neste contrato salvo por motivo justo ou de força maior, assim reconhecido pelo **AGENCIADOR**.

4.8 Os **ARTISTAS** obrigam-se a cumprir todos os compromissos agendados pelo **AGENCIADOR** de acordo com os objetivos deste contrato, inclusive os compromissos de divulgação do seu nome e da sua imagem, mesmo que não remunerados, tais como programas de rádio e televisão, entrevistas para jornais, participação em eventos.

4.9 Os **ARTISTAS** deverão manter conduta pública proba e adequada, comprometendo-se a não ingerir substâncias tóxicas e ou bebida alcoólica em excesso; não se envolverem, opinar, comentar, usar das redes sociais próprias ou artísticas ou de outros sobre assuntos relacionados a política, cor, raça e sexo; conduzir veículos automotores com respeito às leis de trânsito, abstendo-se de conduzi-los em velocidade excessiva de forma a colocar risco de vida a si e a terceiros.

V - DA REMUNERAÇÃO

5. Em razão dos trabalhos desenvolvidos por cada parte ficam convencionados os seguintes percentuais de participação sobre as comercializações, contratos e demais:

- a) 80% (oitenta por cento) para o Agenciador Exclusivo
- b) 20% (vinte por cento) para os artistas.

5.1 Os referidos percentuais pertencentes a **AGENCIADORA EXCLUSIVA** e enumerados na cláusula 5ª do presente contrato incidirão sobre o valor Bruto de quaisquer trabalhos profissionais realizados pelos **ARTISTAS** e **AGENCIADOR** nos termos deste contrato, as despesas referente a contratação de músicos, técnicos, produtores, roadies bem como todas as despesas com transporte aéreo ou terrestres, locação de cenário quando houver necessidade, alimentação e hospedagem de toda a equipe e todos os tributos fiscais, serão de única e exclusiva responsabilidade dos artistas.

5.2 Também fica estabelecido entre as partes que os percentuais de remuneração serão devidos pelo **AGENCIADOR** aos **ARTISTAS**, se forem por aqueles efetivamente recebidos, e, somente, quando forem por aqueles efetivamente obtidos. Possíveis prejuízos de recebimentos serão amortizados pelas partes em suas proporcionalidades.

5.3 Fica desde já pactuado entre as partes que a responsabilidade pela administração de todas as quantias financeiras recebidas concernentes a presente avença será de inteira responsabilidade do **AGENCIADOR** o qual prestará contas diretamente aos **ARTISTAS**, e dará livre acesso a toda e qualquer documentação solicitada pelos **ARTISTAS** como por exemplo contratos e depósitos.

5.4 Os percentuais estipulados no caput desta cláusula serão os mesmos em qualquer atividade realizada em cumprimento deste contrato, inclusive nos shows por bilheteria ou vendidos, fixações fonográficas ou video fonográficas e suas comercializações, distribuição eletrônica, marketing, publicidade, merchandising, receitas de youtube, streamings, adiantamentos de gravadora ou outros, e demais previstas neste contrato. Despesas com gravações de CD/DVD, despesas com compositores, despesas de transportes, despesas com equipamentos de back line, instrumentos e outros ficam exclusivamente por conta dos **ARTISTAS**, não podendo ser considerados despesas brutas que saiam da planilha geral, assim não inserindo essas sobre a Agenciadora.

5.5 Serão de toda responsabilidade dos **ARTISTAS** os pagamentos de equipe técnica e músicos acompanhantes, bem como toda legalidade, regularidade da equipe, técnicos, músicos, motorista entre outros que se fizerem necessário, perante a Justiça trabalhista e demais órgãos competentes, devendo esses funcionários serem registrados e remunerados somente pelos artistas. A **AGENCIADORA** será responsável pelo seu quadro de funcionários.

5.6 Ficam as partes **PROIBIDAS** e **IMPEDIDAS** da aquisição de bens móveis ou imóveis, direitos, ações e outras, contrair financiamentos, hipotecas, leasing ou qualquer outro tipo de recurso financeiro em qualquer instituição financeira privada ou pública, que seja em nome das partes ou deste contrato, e nem mesmo usar este instrumento como garantia de dívidas, acordos ou financiamentos.

VI - DO PRAZO

6. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, tendo a sua vigência a partir do dia 14 de Junho de 2021 e seu termino em 31 de Dezembro de 2026, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, arcando a parte infratora com as custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

6.1 Vindo o término deste contrato, e se assim as partes optarem por não renovar, obrigam-se os artistas a cumprirem todos os compromissos agendados com contratos para os meses subsequentes, preservando o direito a remuneração da AGENCIAIDORA conforme descrito nas cláusula 5 deste contrato.

6.2 As partes deverão notificar com ate 90 dias de antecedência a outra sobre a intenção ou não de renovação..

VII - RESPONSABILIDADE CIVIL

7. As partes responderão pelos danos decorrentes de seus atos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.1 Os **ARTISTAS** declaram que estão livres e desimpedidos para firmar o presente contrato, bem como para assumir todas as obrigações dele decorrentes, inexistindo qualquer ônus ou obrigações assumidas com terceiros que impeçam o bom andamento do presente contrato.

7.2 Os **ARTISTAS** assumem, através do presente, o compromisso de indenizar e isentar o **AGENCIADOR** de responsabilidades contra todas as obrigações, perdas, danos, custos e despesas, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente pelo **AGENCIADOR** em decorrência de descumprimento de qualquer das garantias feitas ou concedidas pelos **ARTISTAS** ou de suas obrigações consoante do presente documento, e contra todas as ações e processos legais, ações trabalhistas ,reivindicações ou demandas impetradas contra o **AGENCIADOR** em decorrência de qualquer descumprimento deste tipo.

7.3 Fica certo e entendido que se os **ARTISTAS** não dispuserem de importância em dinheiro suficiente para indenizar os prejuízos que por ventura venha a causar ao **AGENCIADOR**, bem como as hipóteses relacionadas no item acima, concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, que se compromete a ressarcir o **AGENCIADOR** com seus rendimentos futuros, sejam estes a título de royalties e /ou cachês pelas perdas, danos custos e despesas, prejuízos, incorridos ou sofridos ou indiretamente pelo **AGENCIADOR**.

VIII - DA PROCURAÇÃO

8. Por este instrumento, os **ARTISTAS** constituem o **AGENCIADOR** como seu procurador e mandatário, outorgando-lhes juntos ou isoladamente os mais amplos e gerais poderes para em seu nome, por sua conta, e **exclusivamente em relação aos objetivos deste contrato**, negociar, agir, firmar contratos, distrato, acordos, estabelecer preço e condições de seus direitos e obrigações profissionais, receber e dar quitação depósitos e saques, movimentações e aplicações de somas oriundas de tais avenças, fixar agenda e datas de compromissos profissionais, para o Brasil e exterior, ressalvada a hipótese dos atos para os quais são necessários poderes expressos dos **ARTISTAS**, podendo inclusive substabelecer.

9. Não poderá em hipótese alguma agenciadora ser interlocutor ou representante em situações de audiências e demais que envolvam os artistas tanto na pessoa jurídica tanto quanto na física, especialmente nos fóruns trabalhistas, civis e criminais.

9.1 Para a defesa dos direitos oriundos deste contrato, poderá o **AGENCIADOR** constituir em seu próprio nome e também em nome dos **ARTISTAS**, advogado com a finalidade de agir em juízo ou fora dele, inclusive para reprimir infrações à exclusividade que lhes são outorgadas.

IX - DA RESCISÃO E PENALIDADES

10. O presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, mediante notificação, no caso de descumprimento doloso de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sem prejuízo de perdas, danos e demais penalidades cabíveis à parte infratora. Após o recebimento da notificação a parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta verificada. Caso não o faça nesses termos, prevalecerá a resolução do contrato.

10.1 Em caso de inadimplência de uma das cláusulas deste contrato e/ou de rescisão unilateral por qualquer das partes, a parte infratora também estará sujeita ao pagamento à 10 vezes o valor sofrido pela outra a título de multa.

10.2 Em caso de descumprimento pelos **ARTISTAS** da exclusividade concedida ao **AGENCIADOR**, fica desde já estipulada uma multa compensatória equivalente ao valor médio mensal apurado pelo **AGENCIADOR** durante os últimos três meses anteriores à infração, multiplicado por 12 (doze) meses, e ainda o valor da multa prevista no item 9.1. Em nenhum caso a compensação monetária aqui combinada poderá ser inferior a receita que seria auferida em um ano.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. As partes declaram que o presente contrato tem caráter de agenciamento entre o **AGENCIADOR** e os **ARTISTAS**, com natureza jurídica de agenciamento e cessão de direitos sem vínculo empregatício por parte dos artistas e equipe de uma parte à outra, e ou vice versa.

11.1 Os valores repassados para os **ARTISTAS**, ou a quem estes indicar, serão efetuados por meio de crédito em conta bancária em moeda corrente nacional.

11.2 Para o perfeito cumprimento do disposto neste instrumento, o **AGENCIADOR** e os **ARTISTAS** declaram estar estabelecidos atualmente nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato, comprometendo-se ambos a imediatamente notificar, um a o outro, de qualquer mudança ocorrida.

11.3 O presente instrumento constitui a integridade do contrato entre as partes e substitui qualquer acordo anterior, expresso ou tácito. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

11.4 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da parte contrária.

11.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
LEONARDO GARCIA DOS REIS
São José do Rio Preto, 14 de novembro de 2021.
Em test. da verdade: /
HENCKATAN CARDOSO FERIA - ESCRIVENTE
Vir: R\$ 10, S2. C: 590653 Selo(s): 000000-258673



32
f

E por estarem justas e contratadas, não tendo as partes qualquer impedimento em firmar este contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente.

São José do Rio Preto -SP, 14 de junho de 2021.

Leonardo Garcia dos Reis
L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
LEONARDO GARCIA DOS REIS
AGENCIADOR EXCLUSIVO

Carro Silva

Henrickson Cardoso Rosa
HENRICKSON CARDOSO ROSA

Carro Silva

Henzzo Cardoso Rosa
HENZZO CARDOSO ROSA

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Rua Silva Jardim, 332B - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444
Município de São José do Rio Preto - SP

Carro Silva

00062111010224809461613
00062111010224809461614
https://portal.exclusivo.sp.150.us.br/

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de
HENRICKSON CARDOSO ROSA e HENZZO CARDOSO ROSA por terem assinado na minha presença. Dou Fé. 0182
"FDNTCF6MA-87677D-14". Goiânia, 05/11/2021 - 14:01:35
Em Teste da Verdade
Leandro Ricardo da Silva - Escrevente

Testemunha:

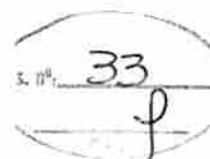
Adriano Barão Cameiro Giusti

Nome: Adriano Barão Cameiro Giusti

RG: 42.760.745-1

Nome:

RG:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.332.750/0001-45

Certidão nº: 3363113/2022

Expedição: 27/01/2022, às 10:56:21

Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.332.750/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

s. nº 34
9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **35.332.750/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

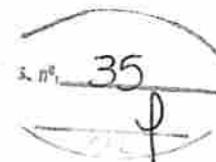
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:39:37 do dia 25/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2022.

Código de controle da certidão: **8BDC.3B82.2312.2B68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.332.750/0001-45
Razão Social: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA 1587 / VILA ESPLANADA / SAO JOSE DO RIO
PRETO / SP / 15025-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2022 a 24/06/2022.

Certificação Número: 2022052602162678879052

Informação obtida em 06/06/2022 08:38:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



13/05/2022

0057265544

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 7276684

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 35.332.750/0001-45, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

PEDIDO Nº: 0057265544





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

S. nº. 37
f

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.332.750

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 36310659

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/05/2022 10:22:47

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

38
f

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 35.332.750/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030020774-15

Data e hora da emissão 02/03/2022 11:15:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

39
f

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1591228/2022

Contribuinte: L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

Endereço: R OSWALDO ARANHA, 1587 APTO 11

Cadastro: 3664630

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 27 de Janeiro de 2022.

Emitida às 10:53:58 do dia 27/01/2022

Código de controle da certidão: 000329.305036.000366.463022.701202.2105631

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
55



Data e Hora de Emissão:	04/03/2022 10:10:42	Competência:	4/3/2022	Código de Verificação:	RRR0DKF1X 40
Número do RPS:	17	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	BRASNORTE - MT 9

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	RUA OSVALDO ARANHA ,1587 - VILA ESPLANADA CEP: 15025-620				
Complemento:	APTO 11	Telefone:	17997242695	e-mail:	processos@ralcontabilidade.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE BRASNORTE				
CNPJ/CPF:	01.375.138/0001-38	Inscrição Municipal:		Município:	BRASNORTE UF: MT
Endereço e CEP:	R CURITIBA ,1080 - CENTRO CEP: 78350-000				
Comentário:		Telefone:	(66)3592-3200	e-mail:	gabinete@brasnorte.mt.gov.br

Discriminação dos Serviços

Contratação de um show artístico da dupla Guilherme e Santiago, para o município de Brasnorte - MT, a ser realizado na data 30/05/2022.
Pagamento referente a 20% de adiantamento do Show referente ao contrato no 004/2022, inexigibilidade no 005/2022.

Valor Líquido R\$ 38.356,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra: Código ART:

Tributos Federais

PIS: COFINS: IR(R\$): INSS(R\$): CSLL(R\$):

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	40.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	40.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional:	(x) Alíquota: %	4,11
Valor ISSQN Retido:	1.644,00	1-Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$: 40.000,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e

74



Data e Hora da Emissão:	24/05/2022 12:31:22	Competência:	24/05/2022	Código de Verificação:	3EP333G01
Número do RPS:	35	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	BRASNORTE - MT

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	Rua Jorge Tibiriçá, 1863 - Parque Industrial CEP: 15025-060				
Complemento:	:	Telefone:	(17)9724-2695	e-mail:	SOCIETARIO3@ALVOCONSULTORES.COM

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE BRASNORTE				
CNPJ/CPF:	01.375.138/0001-38	Inscrição Municipal:		Município:	BRASNORTE UF: MT
Endereço e CEP:	R CURITIBA, 1080 - CENTRO CEP: 78350-000				
Complemento:		Telefone:	(66)3592-3200	e-mail:	gabinete@brasnorte.mt.gov.br

Discriminação dos Serviços

Contratação de um show artístico da dupla Guilherme e Santiago, para o município de Brasnorte - MT, a ser realizado na data 30/05/2022. Pagamento referente a 80% do restante do Show, referente ao contrato de no 004/2022, inexigibilidade no 005/2022.

Banco Sicredi (748)
AG 2606
C/C 64217-5
L G Reis Organizacao de Eventos
CNPJ 35.332.750/0001-45

Valor Líquido R\$ 155.200,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:	COFINS:	IR(R\$):	INSS(R\$):	CSLL(R\$):
------	---------	----------	------------	------------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	160.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	160.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
Valor ISSQN Retido:	4.800,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$:

160.000,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e

47



Data e Hora do Emissão:	20/12/2021 11:25:02	Competência:	20/12/2021	Código de Verificação:	GUMXVQDN1
Número do RPS:	10	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	BARRA DO GARCAS - MT

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSÉ DO RIO PRETO
Endereço e Cep:	RUA OSVALDO ARANHA ,1587 - VILA ESPLANADA CEP: 15025-620				
Complemento:	APTO 11	Telefone:	17997242695	e-mail:	processos@ralcontabilidade.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS				
CNPJ/CPF:	03.439.239/0001-50	Inscrição Municipal:		Município:	BARRA DO GARCAS
Endereço e CEP:	R CARAJAS ,444 - CENTRO CEP: 78600-000				
Complemento:		Telefone:	(66)3402-2000	e-mail:	conveniosseplanbg@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Essa nota fiscal emitida, e a substituição da nota fiscal de numero 40.

Contratação de um show artístico da dupla Guilherme e Santiago, a ser realizado no município de Barra do Garças - MT, na data 19/11/2021, durante a realização da 30ª Festa do Caju e a 2ª Feira Cultural do Araguaia edição 2021.

Emenda parlamentar: 037/2021

CONTRATO No 141/2021.

INEVITABILIDADE No 151/2021

Banco Sicredi (748)

AG: 2606

Conta corrente: 64217-5

L G Reis Organizacao de Eventos

CNPJ 35.332.750/0001-45

Valor Líquido R\$ 153.906,48

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIIS:	COFINS:	IR(R\$):	INSS(R\$):	CSLL(R\$):
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor dos Serviços R\$:	157.950,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	157.950,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,56
Valor ISSQN Retido:	4.043,52	1-Sim	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$: 157.950,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
68



Data e Hora da Emissão:	05/05/2022 10:00:40	Competência:	05/2022	Código de Verificação:	WHE1G5JF
Número do RPS:	29	Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	BRAGA - RS

Dados do Prestador de Serviços

S. nº 43
P

Razão Social/Nome:	L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	35.332.750/0001-45	Inscrição Municipal:	3664630	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	Rua Jorge Tibiriçá, 1863 - Parque Industrial CEP: 15025-060				
Complemento:	:	Telefone:	(17)9724-2695	e-mail:	SOCIETARIO3@ALVOCONSULTORES.COM

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE BRAGA				
CNPJ/CPF:	87.613.170/0001-20	Inscrição Municipal:		Município:	BRAGA UF: RS
Endereço e CEP:	AV MAL FLORIANO PEIXOTO, SN - CENTRO CEP: 98560-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	fazenda@braga.rs.gov.br

Discriminação dos Serviços

Contratação de um show artístico da dupla Guilherme e Santiago, a ser realizado na data 07/05/2022, no município de Braga - RS, conforme o contrato de No008/2022, inexigibilidade de No 002/2022 e processo licitatório de No 030/2022.

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021.
Valor Líquido R\$ 164.900,00

Valor Líquido R\$ 164.900,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:	COFINS:	IR(R\$):	INSS(R\$):	CSLL(R\$):
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor dos Serviços R\$:	170.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	170.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
Valor ISSQN Retido:	5.100,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$: 170.000,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

44
f

PROTOCOLO NÚMERO 212/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA (DUPLA GUILHERME & SANTIAGO) - NO DIA 09/09/2022 - ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	01	RS 120.000,00	RS 120.000,00
VALOR TOTAL				RS 120.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

45
9

PROTOCOLO NÚMERO 212/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, importa em **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Colha-se manifestação


JOSE MARCIO URBANO
Presidente da comissão de licitação


MACOS DE MORAES
Comissão de Licitação


CIBELE GUSMAO F. DA SILVA
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

46
P

PROTOCOLO NÚMERO 212/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 06 de junho de 2022.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

47
f

PROTOCOLO NÚMERO 212/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 06 de junho de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 06 de junho de 2022.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

48
9

PROTOCOLO NÚMERO 212/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 1 (um) mês, conforme estabelecido no *caput* do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 49
CFS

PORTARIA nº 1.539/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários *JOSÉ MARCIO URBANO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e *FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *FERNANDA DO CARMO SILVEIRA*, *MARCOS DE MORAES* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

50
f

PARECER JURÍDICO Nº. 49/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 212/2022. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 212/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para show artístico da dupla Guilherme & Santiago.

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 186/2022 com preço total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); justificativa técnica do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; proposta de preço para realização do show; Ofício nº 001/2022 da ABAREX informando que **todas as despesas referentes à produção local de todos os artistas que irão se apresentar na EXPOBAN/2022 serão exclusivamente por conta da ABAREX**; solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; documentos relativos à empresa contratada; Parecer contábil de disponibilidade orçamentária; Parecer Financeiro; solicitação de posicionamento jurídico.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 51
f

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DO ANO ELEITORAL

Preliminarmente devemos observar que a dúvida esquadrihada passa pela possibilidade da realização de repasses em decorrência estarmos em ano eleitoral, motivo pelo qual deve ser observado a Lei Federal nº. 9.504/97, que em seu § 10, que estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...);

§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

A norma posta em análise foi introduzida pela Lei federal n. 11.300, de 10 de maio de 2006, chamada de Minireforma Eleitoral, trazendo importante e severa regra no corpo do artigo 73 da Lei Eleitoral, que estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral.

Ocorre que o comando normativo do § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/73 é demasiadamente aberto, estabelecendo rigorosa regra - vedada distribuição gratuita de bens, valores e benefícios -, com apenas três exceções, quais sejam: calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Em que pese o objetivo louvável do legislador (proibir o uso da máquina pública para fins de desequilibrar o pleito eleitoral), muitas dúvidas persistem com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 52
f

relação à aplicação deste artigo, pois a norma, repisa-se, é demasiadamente abstrata, trazendo grave e prejudicial insegurança jurídica aos agentes públicos.

Da doutrina, colhe-se a lição de José Jairo Gomes:

"A regra é a proibição da distribuição. Assim, em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. As duas primeiras devem ser demonstradas. A última, pressupõe a existência de política pública específica, em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral. Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas. Para a configuração da hipótese inscrita no inciso IV, é preciso que o agente use "a distribuição gratuita de bens e valores" em prol de candidato. Não se exige que durante o período eleitoral o programa social antes implantado seja abolido, ou tenha interrompida ou suspensa sua execução. O que se proíbe é tão-só o seu desvirtuamento, a sua colocação a serviço de candidatura, enfim, o seu uso promocional." (in Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 418)

Por sua vez, Olivar Coneglian adverte:

*"A distribuição de bens só se torna possível em três circunstâncias:
- no caso de calamidade pública;
- no estado de estado de emergência;
- quando o programa social está estabelecido em lei e já em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição.
Para o último caso, deve-se observar que a lei e o orçamento, preexistentes ao programa, devem ter nascido no penúltimo ano anterior à eleição. Assim, na eleição de 2006, a lei criadora ou autorizadora do programa deve ser de 2004, pois o ano de 2005 é o ano da execução que permite que o programa exista em 2006." (in Lei das Eleições comentada. 4ª ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2006. p. 359)*

Não se enquadram na restrição eleitoral os atos e as ações necessários a suprir situações de calamidade pública e estado de emergência, bem como para dar prosseguimento aos programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Esta última exceção deve ser analisada de modo a compreender o maior número de situações possíveis, desde que presentes os seguintes requisitos:

a) caráter assistencial do ato ou ação desenvolvida pela Administração Pública, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

53
f

República (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, dentre outros);

b) inexistência de conotação eleitoral na distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

c) lei orçamentária autorizando as despesas decorrentes das atividades de cunho social;

d) realização de despesas com o ato ou ação social em anos anteriores, de modo a representar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Município.

O Tribunal Superior Eleitoral também coaduna com essa interpretação:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AJE. MUTIRÃO DE CONSULTAS MÉDICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Histórico da demanda 1. Contra o juízo negativo de admissibilidade do recurso especial que interpôs - em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) pelo qual mantida a improcedência da ação de investigação judicial eleitoral ajuizada contra Silvaney Batista Santos, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito de Porteirinha/MG, Elton Mendes Barbosa, seu respectivo Vice-Prefeito, e Fábio Leoneto de Souza Cunha, Secretário de Saúde do Município, pela alegada prática de abuso de poder político, captação ilícita de sufrágio e conduta vedada, ante a realização de mutirão de consultas oftalmológicas para atendimento de 600 pessoas -, manejou agravo de instrumento o Ministério Público Eleitoral. 2. Provido o agravo para exame do recurso especial, a este negado seguimento monocraticamente, assentado que o mutirão de consultas médicas realizadas representa simples intensificação da prestação de serviço público essencial, não se confundindo com a distribuição de benesses vedada pelo art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Do agravo regimental 3. Na espécie, consignada pelo TRE/MG a existência de déficit no atendimento oftalmológico do Município de Porteirinha/MG, motivo pelo qual realizado, em abril de 2016, procedimento licitatório para contratação de tais serviços, firmado o instrumento contratual em junho daquele mesmo ano, com previsão de realização das consultas entre junho e novembro. 4. A continuidade - ou mesmo a intensificação - da prestação dos serviços públicos essenciais durante o ano eleitoral não pode ser considerada distribuição de benefícios pela Administração, sobretudo consideradas as necessidades da população local, no tocante à prestação desse tipo de serviço. Ausência da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Precedentes do TSE em casos similares: REspe nº 555-47/PA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 21.10.2015; REspe nº 1522-10/MG, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 04.12.2015. 5. Não obstante a

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

54
f

prestação de qualquer serviço público possa ser desvirtuada e eventualmente caracterizar abuso de poder, no caso concreto, não há que cogitar da hipótese, limitadas as razões recursais ao tema da conduta vedada. Agravo regimental não provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 41811, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de Justiça eletrônico, Tomo 216, Data 08/11/2019, Página 100/101).

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. AIJE. ELEIÇÕES 2012. CONDOTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, IV DA LEI Nº 9.504/1997. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A continuação de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao da eleição é permitida pela legislação eleitoral. Inteligência do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Caracteriza-se o abuso do poder político na presença de conduta excessiva do detentor do poder, o qual se valendo do seu cargo ou função age com o fim de obter vantagens frente ao eleitor, com isso, violando o princípio da igualdade e colocando em desequilíbrio a concorrência para o pleito, que na via reflexa suprime o sagrado princípio democrático. 3. O reconhecimento da captação ilícita de sufrágio depende da existência da prova clara e segura, a conduzir facilmente a interpretação do ato que é reprovado pela norma imposta ao infrator, com isso, não havendo espaço para suposições.

(RE - 53904; RECURSO ELEITORAL; Nº da Decisão: 46255; Município LUPIONÓPOLIS - PR; 24/07/2013; Relator JOSAFÁ ANTONIO LEMES).

EMENTA - Recurso Eleitoral. AIJE. Abuso de poder. Conduta vedada a agente público. Distribuição gratuita de bens. Previsão em lei municipal. Execução orçamentária havida no exercício do ano anterior ao da eleição. Inocorrência. 1. A continuação e o incremento, sem abusividade, de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior é permitida pela legislação eleitoral. Inteligência do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 2. Precedente: "O abuso de poder político somente se demonstra se houver a comprovação de que os fatos narrados tinham o intuito de beneficiar determinado candidato, partido ou coligação." (RE nº 245-11. Rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos. Acórdão nº 45.658, de 14/03/2013). 3. Precedente: "O abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito." (REspe nº 470968. Rel. Min. Fátima Nancy Andrighi. Acórdão de 10/05/2012).

Analizando o caso concreto, tem-se que o Município objetiva utilizar recurso público para contratação de pessoa jurídica para show artístico da dupla Guilherme & Santiago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

55
f

A referida pretensão está inserida em programa de cunho social, isto é, está caracterizada como atuação programática nas áreas correlatas aos direitos sociais, a exemplos das ações arroladas no artigo 6º da Constituição da República:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Posto isso, importa salientar ao gestor que, em que pese não haja irregularidade no ato da administração municipal de organizar e custear eventos comemorativos, ainda que seja em anos em que ocorrem eleições, a norma eleitoral proíbe o favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações, de forma a não ser possível qualquer tipo de fala em favor de candidato. Da mesma forma, também não pode ser permitido que qualquer agente público utilize de sua posição hierárquica para influenciar eleitores, em detrimento da liberdade de voto, e causar com isso um desequilíbrio no pleito.

Consoante entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, o gestor executivo municipal tem a liberdade de escolha das atrações de festa promovida pela Prefeitura que, por serem de caráter artístico, tem suas contratações por inexigibilidade de licitação. A única ressalva se faz, portanto, é de evitar que o evento tenha intento eleitoral e/ou vise favorecer candidato político.

Como conclusão, tem-se pela legalidade da contratação da pessoa jurídica objeto do presente procedimento licitatório, respeitada a circunstância de que **o evento não possui o intuito indevido de favorecimento de campanha política**, encontrando-se obedecidas as condições ressalvadas na parte final do § 10 do artigo 73 da Lei federal n. 9.504/1997 (programas sociais já autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior).

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Ainda, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Nesse contexto, a licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

56
f

como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

Sendo assim, se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional, sendo que essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ao comentar o citado inciso III, Marçal Justen Filho assim assevera:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. [...] Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

6
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

57
f

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Inicialmente, o artista deve ser profissional. Portanto, a Administração não pode contratar serviços artísticos de amadores, sendo ensinado pelo professor Jacoby Fernandes, em sua Obra "Contratação Direta sem Licitação":

"Artista nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação."

Quanto ao requisito de contratação direta ou mediante empresário exclusivo, o Tribunal de Contas da União já sedimentou o seguinte entendimento:

"Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à

6
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

58
f

apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adopte as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...) com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014."

No que concerne ao terceiro item, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião é item absolutamente subjetivo, apesar do dever de licitar ser objetivo. Assim, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa dos artistas, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue

C
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

53
f

métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a **inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço**. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação *intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidenciava a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do Município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artistas que se apresentarão na “EXPOBAN” na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao preço, consoante documentos anexos (notas fiscais), percebe-se que a mesma contratação pretendida pela Administração fora realizada por demais Municípios do país, estando o valor a ser pago pelo Município de Bandeirantes/PR compatível com os firmados.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

60
P

Nesse contexto, o presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação, ressaltando-se a imprescindibilidade de publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos."

DA MINUTA DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passe-se à análise da minuta do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse contexto, verifica-se que estão presentes todas as cláusulas necessárias, ficando resguardados os ditames legais estabelecidos no artigo 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

6
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

61
f

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assim, verificada referida minuta, observa-se que não há qualquer retificação a ser feita.

IV – CONCLUSÃO

Sendo assim, tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo, tem-se por indispensável que seu curso atenda aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acórdão TCU nº. 4.034/2009).

Desta forma, entendemos pela viabilidade da inexigibilidade pretendida nos estritos termos legais apontados, nos moldes da legislação fundamentada.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de junho de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR 47.683

Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR nº. 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

62
f

PROTOCOLO NÚMERO 212/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

JOSÉ MARCIÓ URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação

CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

63
P

PROTOCOLO NÚMERO 212/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 – PMB

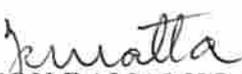
Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA (DUPLA GUILHERME & SANTIAGO) - NO DIA 09/09/2022 - ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	01	RS 120.000,00	RS 120.000,00
VALOR TOTAL				RS 120.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, no valor total de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, face ao disposto no inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

64
f

PROTOCOLO NÚMERO 212/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 24/2022-PMB** para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

n.º 65
CPL

Edição nº 274
Ano 2022
Página 18 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 14 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 212/2022-PMB Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2022-PMB Prefeitura Município de
Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA (DUPLA GUILHERME & SANTIAGO) - NO DIA 09/09/2022 - ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 120.000,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, face ao disposto no inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º211/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º24/2022**



De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <shows@guilhermesantiago.com.br>
Cópia <adcgadriano@gmail.com>
Data 15-06-2022 16:32
Prioridade Mais alta

nr. 66
CPL

- CONTRATO 211-2022 - INEXIGIBILIDADE 24-2022 - SHOW GUILHERME E SANTIAGO 09.09.2022 - L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA.pdf(~145 KB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º211/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º24/2022, entre o Município de Bandeirantes e L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº 67
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 211/2022 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212/2022 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2022 – PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

CONTRATADA: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida na rua Jorge Tibiriçá, n.º 1.863 – Bairro parque industrial, CEP 15.025-060 – na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 35.332.750/0001-45, neste ato representado por seu **Representante Legal e Proprietário** o Sr. **LEONARDO GARCIA DOS REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62.779.128-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 780.006.881-15, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2022-PMB**.

L G REIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA (DUPLA GUILHERME E SANTIAGO) - NO DIA 09/09/2022 - ATRAVÉS DA SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DE BANDEIRANTES - PR - PARA REALIZAÇÃO DA EXPOBAN NOS DIAS: 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2022.	01	RS 120.000,00	RS 120.000,00
VALOR TOTAL				RS 120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

.. nº 68
CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas observada a ordem cronológica do empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na **conta bancária (corrente) n.º64217-5, Agência 2606 do Banco Sicredi (748)**, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

.. nº. 69
CPL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução de 04 (quatro) meses, e vigência será de 04 (quatro) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

70
CPL

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

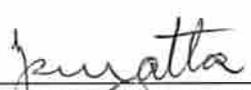
CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS
LTDA:35332750000145
Assinado de forma digital por L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA:35332750000145
Dados: 2022.06.21 16:33:33 -03'00'

LEONARDO GARCIA DOS REIS
PROPRIETÁRIO - REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



Marco Antonio Moraes
CPF. 596.805.609-97



José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 71
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º211/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º212/2021- PMB
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º24/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

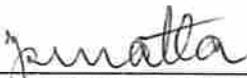
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

L G REIS
ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:35332750000145

Assinado de forma digital por L
G REIS ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:35332750000145
Dados: 2022.06.21 16:33:55
-03'00'

LEONARDO GARCIA DOS REIS
PROPRIETÁRIO - REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 72
CPL

EXTRATO DO CONTRATO N.º211/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º212/2022- PMB
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º24/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME & SANTIAGO – NO DIA 09/09/2022 – EXPOBAN DE 08 A 11 DE SETEMBRO-2022.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	4950.0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

JAIÉLSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO GARCIA DOS REIS
PROPRIETÁRIO - REPRESENTANTE LEGAL

Assunto: **Re: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º211/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º24/2022**
De: <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para: Leo Reis <show@guilhermesantiago.com.br>
Cópia: <eduardo@bestshows.com.br>
Data: 20-06-2022 09:44



n.º 73
CPL

- ABAREX.pdf(~66 KB)

BOM DIA.....

SEGUE DOCUMENTO EM ANEXO.

Em 17-06-2022 16:04, Leo Reis escreveu:

Olá, boa tarde, tudo bem?
Verificando o contrato, percebi que não faz menção às necessidades para o bom atendimento da apresentação da dupla, sendo a produção local, que são responsabilidades da contratante.
Som, palco, iluminação, pagamento das taxas de ECAD, geradores, hospedagens para artistas e equipe, diária de alimentação, vans, camarins, carregadores e seguranças.

Em qua., 15 de jun. de 2022 às 16:56,
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º211/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º24/2022
Data: 15-06-2022 16:32
De: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
Para: shows@guilhermesantiago.com.br
Cópia: adcgadriano@gmail.com

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivo do Contrato e Extrato do Contrato n.º211/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º24/2022, entre o Município de Bandeirantes e L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes
- Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer

esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira

Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

S. nº 74
CPL